

Contrato n.º 566/2010**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 34/DF/2010****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luis Bettencourt Sardenha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e
2) A Federação Portuguesa de Aeromodelismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Rua Aristides Sousa Mendes, 4C — E2, 1600-413 Lisboa, NIPC 501687289, aqui representada por João Agostinho da Silva Loureiro de Sousa, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante:

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas acções se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objecto desta participação, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª**Acções de formação a participar**

São comparticipadas financeiramente as acções relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Actualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Actualização para Árbitros/Juízes;
- e) Acções de Formação para Dirigentes;
- f) Acções de Formação de Formadores;
- g) Outras acções de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 1000,00€ (mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das acções de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao IDP, I. P., apresentando a respectiva justificação.

Cláusula 5.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) Cinquenta por cento da participação financeira no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a 500,00€;
- b) Cinquenta por cento da participação financeira após a entrega do último relatório individual de acção, ou até 31 de Dezembro do ano em curso, correspondente a 500,00€.

Cláusula 6.ª**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP, I. P., para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;
- e) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P. ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, I. P., conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- i) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objecto deste contrato;
- j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 6.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª**Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 26 de Agosto de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Aerodelismo, (*João Agostinho da Silva Loureiro de Sousa*).

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 34/DF/2010)

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Acções de formação/Cursos

- 1 — Curso de Técnicos de Nível 1
- 2 — Acção de Formação de Juizes e F3A/P
- 3 — Acção de Formação de Juizes F4

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 34/DF/2010)

Programa de Formação de Recursos Humanos

203646315

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Aviso n.º 17527/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 21213/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 24 de Novembro, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi cele-

brado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de Julho de 2010, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, regulada pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, com as trabalhadoras Susana Margarida Rodrigues Coelho e Maria Emília Madeira da Silva Freire, que ficaram posicionadas no índice 400 da categoria de estagiário, auferindo um montante de € 1373,12.

27 de Julho de 2010. — Pela Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, a Subdirectora-Geral, *Maria do Rosário Raposo*.
203646348

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 17528/2010

Por despacho de 2010.04.26 da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos e após anuência do Director-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica de Susana Isabel Martins das Neves Viegas, com efeitos a 01 de Setembro de 2010 e pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em 31 de Agosto de 2010. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

203647847

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 17529/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após meu despacho de homologação de 9 de Agosto de 2010, proferido no uso de competência delegada, publicita-se infra, a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de técnico superior na área Informática, da carreira de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 20360/2009, de 2 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 219, de 11 de Novembro:

Nome do candidato	Resultado final	Ordenação
Ricardo Manuel Luis Tomás	13,17	1
Ricardo José Simões Borges	13,05	2
Hugo Jorge Castro	12,87	3
Luis Manuel Magalhães Silva	Eliminado	
Miguel Vítor dos Santos Calado	Eliminado	

Direcção-Geral do Orçamento, 31 de Agosto de 2010. — A Subdirectora-Geral do Orçamento, *Marta Abreu*.

203647369

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 13985/2010

Considerando que o Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (TNDM II, E. P. E.), o Teatro Nacional de São João, E. P. E. (TNSJ, E. P. E.), e o Organismo de Produção Artística, E. P. E. (OPART, E. P. E.), são entidades do sector empresarial do Estado, com atribuições nos domínios da cultura, que estão sujeitas aos poderes de superintendência e tutela dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos do TNDM II, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de Abril, no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos do TNSJ, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de Abril, e no n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do OPART, E. P. E., aprovados pelo Decreto-